



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão

nº 209/2006

anistia para furto privilegiado e
contravenções

Art. 1º. Concede-se anistia para as pessoas que cometeram um único furto e privilegiado, ou uma única contravenção penal, até a data da publicação dessa norma, desde que não tenham outra passagem criminal nos últimos cinco anos.

Art. 2º. A concessão do benefício deverá ser precedida de oitiva do Ministério Público no processo criminal.

Art. 3º. Caso ainda não haja processo criminal deverá o documento ser encaminhado ao Ministério Público para confirmação do cabimento da anistia, comunicando o arquivamento ao Judiciário.

Art. 4º. O Procurador Geral da República pode propor ao Legislativo medidas anistiadoras.

Art. 5º. A concessão da anistia constará dos antecedentes, sendo informada apenas para fins de investigação criminal.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A medida visa evitar a criminalização de crimes de bagatela, mas com o controle sendo feito pelo Legislativo, pois é uma medida geral e feita pelos representantes da sociedade.

Ao se ouvir o Ministério Público evita-se questionamento sobre constitucionalidade, pois é o titular da ação penal e a execução penal é continuidade da ação penal.

Quando se permite ao Procurador Geral sugerir ao Congresso medidas de anistia inova em uma atividade conjunta e estabelece uma possibilidade de uma atuação ministerial mais envolvida com os mecanismos sociais e não apenas de acusação.